

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN

SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906 Telefone: (61) 3225-6027 - http://www.cfn.org.br - E-mail: cfn@cfn.org.br

Brasília, 31 de agosto de 2020.

EDITAL E ANEXOS

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 01/2020 **UASG - 389216**

O Conselho Federal de Nutricionistas – Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.579.987 0001/40, UASG nº 389216 e esta Pregoeira, designada pela portaria nº 48/2019, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e do Decreto nº 10.273, de 13 de março de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações e demais normas vigentes e pertinentes à matéria e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar Licitação na modalidade PREGÃO ABERTO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PROCESSO N° 099996.000029/2020-45

EDITAL DE LICITAÇÃO № 01/2020

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Modo de Disputa: ABERTO

Data e horário de abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 18/09/2020, às 09:30 horas.

Data e horário de início de recebimento das propostas: 08/09/2020 às 08:00 horas.

Data e horário de término para recebimento das propostas: 18/09/2020 às 09:30 horas.

obtenção edital: Portal Local do da Transparência do CFN: http://transparencia.cfn.org.br/index.php/licitacoes/ sítio no na

internet: <u>www.comprasnet.gov.br</u>

LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Exclusivamente por meio do sítio na internet: www.comprasnet.gov.br.

Recomenda-se a leitura atenta de todo o Edital e seus Anexos, e o esclarecimento de eventuais dúvidas junto a este Órgão antes da elaboração das propostas.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

- a) O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no Portal da Transparência do CFN, http://transparencia.cfn.org.br/index.php/licitacoes/, ou solicitado através do e-mail: licitacao@cfn.org.br.
- b) Se por qualquer motivo não houver expediente no Conselho Federal de Nutricionistas no dia agendado para abertura da sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro ao contrário.
- c) Das decisões do Pregoeiro dar-se-á publicidade no Portal da Transparência do CFN, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos licitantes participantes da sessão pública, ou ainda através de publicação oficial, nos termos da lei, principalmente, quanto ao resultado de:
 - I- Julgamento da licitação e
 - II- Recursos porventura interpostos.
- d) Os licitantes deverão observar o disposto no item anterior, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais.
- e) Os esclarecimentos e decisões quanto à impugnação e recursos serão divulgados no sítio na www.comprasnet.gov.br Portal Transparência internet: е no da do CFN, http://transparencia.cfn.org.br/index.php/licitacoes/;
- f) A participação na licitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, de que os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria independente, com comprovada expertise em auditoria e ainda com tradição validada no âmbito do direito público, em processos licitatórios e contratos administrativos, para realizar auditoria no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, nas áreas: Contábil/Orçamentária e Planejamento de ações e metas (Auditoria de Gestão), referente aos exercícios de 2018, 2019 e 2020, conforme as Normas Técnicas de Auditoria Independente (NBC-TA), com emissão de Parecer Técnico, Relatório de Auditoria circunstanciado das referidas demonstrações e Relatório de Controle Interno, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Áreas a serem auditadas:

- Contábil/Orçamentária;
- Planejamento de ações e metas (auditoria de gestão);
 - As áreas a serem auditadas compreendem os setores dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, referente aos exercícios de 2018, 2019 e 2020.
 - A Empresa contratada deverá seguir as informações inclusas nas Normas Técnicas de Auditoria Independente (NBC-TA), com emissão de Parecer Técnico, Relatório de Auditoria circunstanciado das referidas demonstrações e Relatório de Controle Interno.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- **1.3.** Deverão ser observadas as especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: Serviços de Consultoria, Planejamento e Auditoria

Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.032

2.2. DOS VALORES ESTIMADOS

- **2.2.1.** A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para auditagem nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, nas áreas especificas no objeto deste Edital.
- 2.3. No interesse do Conselho Federal de Nutricionistas, a contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nos § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **3.4.** É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantêlos atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - **3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1 A participação neste Pregão será permitida a Pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2010.
- **4.2.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- **4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - **4.3.2.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

- **4.3.5.** que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- **4.3.6.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.3.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).
 - 4.3.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU (Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- **4.3.9.** sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - **4.4.1.** Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - **4.4.2.** De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
 - **4.4.3.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).
- 4.5. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.6.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - **4.6.3.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 4.6.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - **4.6.5.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.6.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - 4.6.7. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - **4.6.8.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição

Federal;

- 4.6.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- **4.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

- **5.1.** Após a divulgação de Edital no sistema eletrônico, os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Esta etapa será encerrada com a abertura da sessão pública, conforme artigo 26 do Decreto nº 10.024/2019
- 5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.4.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - **5.5.1.** Preço global do grupo.
 - 5.5.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
- **5.6.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, incluindo passagens e diárias, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
 - **5.7.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
 - **5.7.2.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 5.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 5.8.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - 5.8.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

- 5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **5.11.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **5.12.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU -Plenário);
 - **5.14.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - **6.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - **6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - **6.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo preço global do grupo.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital e Anexos.

- **6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
 - **6.8.1.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
 - **6.8.2.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **6.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **6.11.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **6.12.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- **6.14.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.14.1. prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - **6.14.2.** na hipótese de não haver novos lances , a sessão pública será encerrada automaticamente.
 - **6.14.3.** encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto 10.024/2019, mediante justificativa.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- **6.16.** Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
 - **6.16.1.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate serão aqueles previstos nos art.44 e art.45 da Lei Complementar 123 de 14/12/2006 seguido pelo art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda a primeira hipótese , assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
 - **6.16.1.1.** prestados por empresas brasileiras;
 - **6.16.1.2.** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - **6.16.1.3.** prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

- **6.17.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.18. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- **6.19.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **6.20.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VIIA da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
 - **7.2.1.** contenham vícios ou ilegalidades;
 - 7.2.2. não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência ou Projeto Básico;
 - 7.2.3. apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no ato convocatório:
 - 7.2.4. apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e
 - 7.2.5. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.
- 7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - 7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
 - 7.6.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
 - 7.6.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

- 7.6.4.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 7.6.4.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
- 7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - **8.1.1.** SICAF;
 - 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<u>www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</u>).
 - 8.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos -CADICON, mantidas, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
 - **8.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 8.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - **8.1.5.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 8.1.5.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 8.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **8.2.** Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - 8.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no

SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

- 8.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
 - 8.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores -SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

8.6. Habilitação jurídica:

- **8.6.1.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **8.6.2.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.6.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores:
- 8.6.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 8.6.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7. Regularidade fiscal e trabalhista:

- **8.7.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.7.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda

Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8. Qualificação Econômico-Financeira:

- **8.8.1.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.8.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; 8.8.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - **8.8.2.1.** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 8.8.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = /	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
F SG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Ativo Total
-	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante
	Passivo circulante

8.8.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.9. Qualificação Técnica:

- 8.9.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
- 8.9.2. Registro ou inscrição e comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC da empresa licitante com jurisdição no estado em que a empresa for sediada.
- 8.9.3. Comprovante de registro do Responsável Técnico no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI-TG).
- 8.9.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 8.9.4.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - 8.9.4.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser

executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

- 8.9.4.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.9.4.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.9.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 8.11. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licitacao@cfn.org.br.
 - 8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - 8.11.2. Caso seja necessária a apresentação de originais não-digitais, o encaminhamento dos mesmos terão o prazo de até três (3) dias úteis da solicitação, devendo ser entregues/enviadas para o endereço: Conselho Federal de Nutricionistas – SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Salas 301 a 314 e 316, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF) CEP:70.340-906.
 - 8.11.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 - 8.11.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - **8.11.5.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - **8.12.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- **8.13.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra

microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **8.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **8.17.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 9.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor.
 - 9.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
 - 9.1.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - **9.1.4.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 9.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - **9.2.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros;
 - 9.2.2. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 9.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 9.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DOS RECURSOS

- **10.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

- 10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- **10.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **11.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DO TERMO DE CONTRATO

- **14.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante

correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

- 14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **14.3.** A assinatura do Contrato entre as partes, implica no reconhecimento de que:
 - **14.3.1.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - 14.3.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- **14.4.** A vigência do Contrato terá início na data da assinatura do contrato e término no dia 30/04/2021, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e mediante assinatura de termo aditivo,na forma do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo do cronograma de trabalho estabelecido no item 4., no subitem 4.8. do Termo de Referência.
- 14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
 - 14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
 - 14.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 14.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca sobre o pagamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - **19.1.2.** apresentar documentação falsa;
 - **19.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - **19.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **19.1.5.** não mantiver a proposta;
 - 19.1.6. cometer fraude fiscal;
 - **19.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;
 - 19.1.8. Falhar na execução do Contrato
- 19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 19.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 19.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - 19.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- **19.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 19.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Conselho Federal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado aos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, observado o princípio da proporcionalidade.

- **19.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
 - 20.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
 - 20.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
 - 20.1.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@cfn.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Conselho Federal de Nutricionistas – SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, N° 38, Salas 301 a 314 e 316, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília/DF CEP:70.340-906.
- **20.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Portal da Transparência http://transparencia.cfn.org.br/index.php/licitacoes/ e no <u>sitio: www.comprasnet.gov.br</u>, para os interessados

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico
- 21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- **21.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 21.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 21.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- **21.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CFN.
- **21.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **21.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **21.13.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência do CFN, http://transparencia.cfn.org.br/index.php/licitacoes/ e no <u>sitio: www.comprasnet.gov.br</u>
- **21.14.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 21.14.1. ANEXO I Termo de Referência;
 - 21.14.2. ANEXO II Modelo de Proposta de Preço
 - 21.14.3. ANEXO III Minuta do Contrato

22 - DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou com o instrumento contratual a ele vinculado, a empresa licitante deverá se subordinar ao foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Gilbelania do Nascimento Medeiros

Pregoeira

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO nº 1/2020

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria independente, com comprovada expertise em auditoria e ainda com tradição validada no âmbito do direito público, em processos licitatórios e contratos administrativos, para realizar auditoria no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, nas áreas: Contábil/Orçamentária e Planejamento de ações e metas (Auditoria de Gestão), referente aos exercícios de 2018, 2019 e 2020, conforme as Normas Técnicas de Auditoria Independente (NBC-TA), com emissão de Parecer Técnico, Relatório de Auditoria circunstanciado das referidas demonstrações e Relatório de Controle Interno, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento conforme tabela abaixo:
 - **1.1.1.** As despesas com passagens e diárias para execução do objeto correrão à conta da CONTRATADA.
- **1.2.** A licitação, obedecerá à descrição e especificação dos serviços descritos na o item 3 deste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR GLOBAL

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria independente com comprovada expertise em auditoria e ainda com tradição validada no âmbito do direito público, para auditoria nas seguintes áreas: Contábil/Orçamentária;

Serviço (por exercício financeiro)

Planejamento de ações e metas (auditoria de gestão);

Observações:

- As áreas a serem auditadas compreendem os setores do Conselho Federal de Nutricionistas e Regionais, referente aos exercícios de 2018, 2019 e 2020.
- A Empresa contratada deverá seguir as informações inclusas nas Normas Técnicas de Auditoria Independente (NBC-TA), com emissão Parecer Técnico, Relatório de Auditoria circunstanciado das referidas demonstrações e Relatório de Controle Interno.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

O Conselho Federal entende como necessário e salutar a realização de auditorias operacionais, visando coibir e mitigar os riscos que envolvem o cumprimento das metas traçadas pela administração. Essa ação guarda consonância com a Lei que cria os Conselhos Federais e Regionais de Nutricionistas, que prevê no item IV do Art.9º a competência do Conselho Federal de "Organizar, instalar, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais e examinar suas prestações de contas.

O Tribunal de Contas da União indica por meio do Acórdão № 1.925/2019 - TCU- Plenário que os Conselhos avaliem a estruturação da unidade de auditoria interna em seus sistemas, conforme determina o artigo 24 da Lei 10.180/2001 e o seu artigo 14, parágrafo único do Decreto 3.591/2000.

Sem dúvida alguma, a contratação de uma auditoria independente externa especializada é um importante investimento para a administração do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, considerando a necessidade de avaliação do cumprimento das normas internas e externas existentes e, ainda, a inexistência de estrutura de auditorias implantados nos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas.

Essa Auditoria visa, em última análise, as melhorias em todos os processos internos de onde derivem dados e/ou informações para a gestão dos Conselhos, considerando as aspectos Contábeis, além de aperfeiçoamento desses processos, visando o controle de resultados e a exatidão das informações, contribuindo com soluções para a redução de riscos e otimização de resultados no Sistema CFN/CRN.

Essa Auditoria deve compreender as áreas Contábil/Orçamentária e de Gestão, com a verificação dos sistemas contábil/orçamentário de ações e cumprimento das ações e metas e procedimentos internos para esse alcance (Auditoria de Gestão).

Para alcance desses objetivos, a empresa de auditoria deve realizar exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação de integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informação e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos legais e institucionais.

Face ao exposto, considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União e a Deliberação da 373ª Reunião Plenária realizada no dia 10 de julho de 2020, por videoconferência, tornase necessária a contratação de prestação de serviços de auditoria independente, por meio de empresa

idônea e imparcial, para auditorias ordinárias e pareceres sobre as contas da gestão do Sistema CFN/CRN, referente aos exercícios de 2018,2019 e 2020, em cumprimento às boas práticas de Governança, com escopo contábil/orçamentário e planejamento de ações e metas (auditoria de gestão), conforme exigências contidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

2.1. O Estudo Preliminar elaborado pela Unidade de Gestão Operacional do CFN será parte integrante dos documentos do Processo de licitação;

3. DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A Revisão Dos Controles Internos e emissão de parecer, com observância do Regimento Interno, Portarias e demais manuais de procedimentos em vigor, teste de aderência abrangendo as áreas: financeira, contábil, planejamento de ações e metas (auditoria de gestão), visando certificar se as normas internas e regulamentações legais específicas estão sendo cumpridas. A CONTRATADA deverá prover comentários sobre os problemas encontrados e melhorias a serem efetuadas. Identificar as possíveis consequências e vantagens com relação às dificuldades apresentadas e recomendações por Unidade examinada.
 - 3.1.1. A execução dos serviços deverá ocorrer por demanda, mediante solicitação requerida pelo CFN para cada regional. Os serviços serão realizados na sede do CFN e de cada regional conforme relação de endereços abaixo:

Obs: A indicação de cada regional pelo CFN ocorrerá conforme sua designação:

Sistema CFN/CRN's - Sedes	Endereços	Qtd Funcionários/ Colaboradores
CFN – Conselho Federal de Nutricionistas	SRTVS Qd. 701 - Bloco II - Sala 301 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand-Brasília -DF (61) 3225-6027	28
CRN1- Conselho Regional de Nutricionistas 1ª Região	SCN-Qd.1 — Bloco E - Ed. Central Park- Sala 1611 - Asa Norte - Brasília- DF (61) 3328-3078/ (61) 391-7300	46
CRN2- Conselho Regional de Nutricionistas 2ª Região	Avenida Taquara 586-Sala 503-Bairro Petrópolis- Porto Alegre (51)3330-9324	19
CRN3- Conselho Regional de Nutricionistas 3ª Região	Avenida Brigadeiro Faria Lima – 1461- 3º Andar- Torre Sul- Cond. Mário Garnero São Paulo (11)34746190	86
CRN4- Conselho Regional de Nutricionistas 4ª Região	Avenida Rio Branco – 173- 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro (21) 2517-8178	32
CRN5- Conselho Regional de Nutricionistas 5ª Região	Rua Dr. José Peroba- Nº 149 — Sala 1001- Ed. Cetr Empresarial Eldorado- Stiep — Salvador (BA) (71)3033-0724/(71) 3032-6391	22

CRN6- Conselho Regional de Nutricionistas 6ª Região	Rua Bulhões Marques -Nº19- Ed.Zikate-8º Andar – Salas 801/803 – Boa Vista – Recife (PE) (81)4042-2494	50
CRN7- Conselho Regional de Nutricionistas 7ª Região	Edifício Real One – 21º Andar- Avenida Governador José Malcher- 937- Nazaré- Belém (91) 3038-7006/(91) 3038-7016	21
CRN8- Conselho Regional de Nutricionistas 8ª Região	Rua Marechal Deodoro – 630- Sala 203- Ed. Centro Comercial Itália – Centro – Curitiba (41)3224-0008	19
CRN9- Conselho Regional de Nutricionistas 9ª Região	Rua Maranhão 310 – Santa Efigênia – Belo Horizonte – MG (31)3226-8403	40
CRN10- Conselho Regional de Nutricionistas 10ª Região	Rua Felipe Schmidt – 321 – Centro – Florianópolis – SC (48)3222-1967	11

3.1.2. Auditoria das demonstrações contábeis/orçamentária

- Circularização de saldo e/ou operações com terceiros (advogados, registrados, fornecedores, banco
- Revisão analítica das demonstrações contábeis;
- Discussões sobre contingências e análise de eventos ou transações relevantes e seus efeitos nas demonstrações contábeis;
- Revisão dos cálculos e valores das cotas transferidas ao Conselho Federal e seus 10 Regionais;
- Revisão analítica mensal dos valores contábeis relativos às contas patrimoniais, de superávit e déficit.
- Teste de adições e baixas do ativo permanente;
- Verificação dos registros contábeis de acordo com o regime de Exercício, conforme artigo 35 da Lei n.º 4.320/64;
- Entrevistas com dirigentes e funcionários das áreas administrativas e operacionais do Sistema CFN/CRN;
- Verificação da liquidação subsequente (pagamentos e recebimentos);
- Análise da adequação dos procedimentos contábeis em conformidade com a Lei n.º 4.320/64 e instruções emanadas pelo Tribunal de Contas da União em seus diversos acórdãos (Instrução Normativa – Tribunal de Contas da União n.º 63 de 01/09/2010);
- Análise dos saldos na data base, para determinar sua razoabilidade quanto à origem e composição e se estas têm relação com as atividades que constituem os objetivos do Sistema CFN/CRN.
- Teste documental das contas de despesas que não se correlacionam com as contas patrimoniais teste de voucher, por exemplo – análise da documentação suporte,
- Exame de relatórios existentes;

- Acompanhamento de ações relativas ao encerramento do exercício, bem como os procedimentos legais inseridos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
- Verificação da documentação suporte;
- Verificar se os procedimentos dos registros contábeis atendem aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e legislação aplicável;
- Verificar se os procedimentos contábeis de encerramento do exercício apresentam fidelidade e consonância com os registros das demonstrações contábeis mensais;
- Exame de conciliação das contas; Exame do balanço patrimonial e de suas demonstrações complementares, a fim de observar às normas legais e às principais técnicas na sua elaboração;
- Revisão das conciliações das contas;
- Verificação dos controles existentes;
- Revisão dos saldos finais;
- Análise dos saldos visando determinar sua razoabilidade quanto à origem e composição.
- Outros procedimentos complementares que são necessários para análise e verificações das informações Contábeis/Orçamentárias.

3.1.3. Planejamento de Ações e Metas (Auditoria de Gestão)

- Verificação da execução do planejamento de ações e metas, no intuito de verificar se a execução financeira é correspondente ao planejamento anual;
- Verificação das alterações do planejamento se estão de acordo com a Proposta Orçamentária;
- Verificação dos relatórios de acompanhamento das ações planejadas, feitos pela diretoria e coordenadores de comissões dos Conselhos;
- Avaliação quantitativa e qualitativas da gestão.
- Outros Procedimentos complementares que são necessários para análise e verificações das informações da auditoria de gestão.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços prestados deverão atender ao Sistema CFN/CRN, compreendendo, no âmbito do direito público, processos licitatórios e contratos administrativos, auditadas as áreas: sendo contábil/orçamentária e Planejamento de ações e metas (Auditoria de Gestão).
- 4.2. A auditagem contábil/financeira deverá ser executada de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e padrões reconhecidos de auditoria;
- **4.3.** A contratada deverá analisar e emitir pareceres conclusivos sobre as contas dos períodos indicados pelo CFN, constantes no objeto deste Termo de Referência;
- **4.4.** A contratada deverá oferecer suporte técnico nas áreas contábil-orçamentária e Planejamento de ações e metas (Auditoria de Gestão);
- 4.5. A contratada deverá participar, quando convocado antecipadamente, das Reuniões Plenárias e de Diretoria, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;
- **4.6.** Examinar os documentos pertinentes e complementares para cumprimento dos serviços.
- 4.7. A prestação dos serviços será executada conforme cronograma no item 4.8.

4.8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Etapa a ser Executada	Exercício Financeiro	Data de Início da Execução	Produto a ser entregue	Data de Fim da Execução
1. Auditoria no CRN-6	2018 a 2020	A partir da data da assinatura do contrato.	Relatório de auditoria referente aos exercícios de 2018 a 2020	21/09/2020
2. Auditoria no CRN-2	2018 a 2020	22/09/2020	Relatório de auditoria referente aos exercícios de 2018 a 2020	09/10/2020
3. Auditoria no CRN-3	2018 a 2020	13/10/2020	Relatório de auditoria referente aos exercícios de 2018 a 2020	04/11/2020
4. Auditoria no CRN-4	2018 a 2020	05/11/2020	Relatório de auditoria referente aos exercícios de 2018 a 2020	20/11/2020
5. Auditoria no CRN-5	2018 a 2020	23/11/2020	Relatório de auditoria referente aos exercícios de 2018 a 2020	11/12/2020
6. Auditoria no CRN-1	2018 a 2020	14/12/2020	Relatório de auditoria referente aos exercícios de 2018 a 2020	28/12/2020
7. Auditoria no CRN-7	2018 a 2020	04/01/2021	Relatório de auditoria referente aos exercícios de 2018 a 2020	15/01/2021
8. Auditoria no CRN-8	2018 a 2020	18/01/2021	Relatório de auditoria referente aos exercícios de 2018 a 2020	02/02/2021
9. Auditoria no CRN-9	2018 a 2020	03/02/2021	Relatório de auditoria referente aos exercícios de 2018 a 2020	19/02/2021
10. Auditoria no CRN-10	2018 a 2020	22/02/2021	Relatório de auditoria referente aos exercícios de 2018 a 2020	12/03/2021
11. Auditoria no CFN	2018 a 2020	15/03/2021	Relatório de auditoria referente aos exercícios de 2018 a 2020	31/03/2021

- (*) Cronograma meramente estimativo sujeito a alteração, conforme demanda da Diretoria, porém não podendo ultrapassar o término da vigência do contrato.
- 4.9. A empresa CONTRATADA deverá apresentar relatórios contendo sugestões quanto às providências que julgar do interesse do CFN e Regionais adotar, objetivando fortalecer os sistemas de controles internos, melhoria dos procedimentos contábeis/financeiros e administrativos que propiciem maior eficiência, economicidade, transparência, entre outros.
- 4.10. Para cada uma das áreas abrangidas, deverá ser emitido, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) relatório do período auditado.
- 4.11. Ainda poderão ser emitidos outros relatórios, a qualquer tempo, sempre que observados pontos que julgar de interesse. A descrição de cada falha observada deverá ser sempre acompanhada de recomendação de como corrigi-la.
- 4.12. Para cada exercício auditado, deverá ser emitido Relatório e Certificado Formal de Auditoria de acordo com as normas vigentes.

4.13. DA EQUIPE TÉCNICA:

- **4.13.1.** A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar para execução do serviço de auditoria, equipe de no mínimo:
 - 4.13.1.1. 01 (um) Profissional formado em Ciências Contábeis com experiência mínima de 05 (cinco) anos em auditoria, e com especialização em auditoria, que além de registro junto ao Conselho Federal de Contabilidade, possua qualificação técnica emitida através do Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI e, ainda, experiência comprovada em auditorias, preferencialmente em Conselhos de Fiscalização Profissional.
 - 4.13.1.2.01 (um) Profissional formado ou cursando Curso Superior em Ciências Contábeis, Administração ou Economia;

4.14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **4.14.1.** A participante deverá apresentar:
 - **4.14.1.1.** Certificado de Regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade CRC, da empresa licitante e dos responsáveis técnicos com poderes para emitir e assinar pareceres de auditoria em nome da sociedade; caberá ao responsável técnico ainda a apresentação de registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI).
 - 4.14.1.2. Apresentar Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem experiência compatível com o objeto desse Termo de Referência.

4.15. CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

- **4.15.1.** É condição imprescindível para participação no certame:
 - 4.15.1.1. Que as empresas de Auditoria Independente sejam legalmente constituídas, devidamente registradas no Conselho Federal de Contabilidade, que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e que atendam aos requisitos de habilitação.
 - **4.15.1.2.** Fica vedada a participação neste certame de empresas organizadas em consórcio.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência enquadram-se na categoria de serviços comuns, nos termos definidos no § Único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019.
- 5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- **5.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada, o CFN e os Regionais, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- 6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros que melhor se ajustarem à operacionalização das atividades necessárias à consecução das atividades constantes do escopo proposto, cumprimento das etapas definidas e que atendam ao interesse público que norteia a Administração.
- **6.2.** A execução dos serviços de auditoria será iniciada após assinatura do contrato;
- 6.3. Como resultado dos trabalhos deverão ser emitidos relatórios finais e pareceres sobre as Demonstrações Contábeis Trimestrais e sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas Anual do

período estabelecidos no objeto deste Termo de Referência.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O critério de julgamento a ser adotado na licitação é o de MENOR VALOR GLOBAL, conforme planilha abaixo e atendidas as demais exigências deste Termo de Referência.

CFN/REGIONAL	SEDE	UNIDADE	2018	2019	2020	VALOR TOTAL
CFN	BRASÍLIA	serviço (por exercício financeiro)				
CRN-1	BRASÍLIA	serviço (por exercício financeiro)				
CRN-2	PORTO ALEGRE/RS	serviço (por exercício financeiro)				
CRN-3	SÃO PAULO/SP	serviço (por exercício financeiro)				
CRN-4	RIO DE JANEIRO/RJ	serviço (por exercício financeiro)				
CRN-5	SALVADOR/BA	serviço (por exercício financeiro)				
CRN-6	RECIFE/PE	serviço (por exercício financeiro)				
CRN-7	BELÉM/PA	serviço (por exercício financeiro)				
CRN-8	CURITIBA/PR	serviço (por exercício financeiro)				
CRN-9	BELO HORIZONTE/MG	serviço (por exercício financeiro)				
CRN-10	FLORIANÓPOLIS/SC	serviço (por exercício financeiro)				
VALOR GLOBAL						

8. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

- **8.1.** Além das estabelecidas no edital, a licitante deverá apresentar:
 - 8.1.1. Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, bem como que se encontra com as suas obrigações em dia com o órgão;
 - 8.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter fornecido ou estar fornecendo serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;

8.1.3. Certidão de Registro de Auditor Independente – Pessoa Jurídica (AIPJ).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CFN e Regionais, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- **9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **9.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **10.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- **10.3.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- **10.4.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - **10.5.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - **10.5.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
 - **10.5.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - **10.5.4.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- **10.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **12.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.2.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos Assessores de Contabilidade/Financeiro, Administrativo, Jurídico, bem como pela Diretoria do CFN.
 - **12.2.1.** Competirá a estes profissionais acompanhar, assim como dirimir ou endereçar ao profissional responsável pelos esclarecimentos de quaisquer dúvidas em relação à concretização dos serviços objeto do presente Termo de Referência e, ainda, determinar o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, em decorrência da prestação dos serviços contratados.
- **12.3.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.4.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções

administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 12.7. A fiscalização técnica do contrato acompanhará o cronograma de serviços e apresentação dos relatórios, observando prazo de entrega e execução dos serviços objeto desta licitação.
- 12.8. Durante a execução do objeto, a fiscalização técnica deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização técnica, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 12.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 13.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento pela prestação de serviços será efetuado pelo CFN no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o calendário de pagamento estabelecido por este Conselho e mediante aprovação prévia e expressa do fiscal e do gestor do contrato e aprovação da Diretoria, após a emissão de Parecer Técnico e o Relatório de Auditoria circunstanciado das referidas demonstrações e Relatório de Controle Interno, por Conselho e exercício financeiro (2018,2019 e 2020), para faturamento da prestação dos serviços realizados.
- 14.2. O pagamento somente será efetuado após a entrega dos relatórios conclusivos conforme demanda do CFN.
- 14.3. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação do respectivo documento fiscal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento e com expresso aceite do fiscal e do gestor do contrato.
- 14.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, atestada e certificada pelo fiscal e gestor do contrato.

- 14.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 14.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **14.6.** Deverão ser apresentadas, para o Fiscal do Contrato, as notas fiscais/faturas, devendo conter no corpo a descrição do objeto, o número do contrato e com a indicação de número da conta bancária da contratada, para depósito do pagamento.
- **14.7.** As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de:
 - **14.7.1.** regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
 - 14.7.2. regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Contato do setor Financeiro/Contabilidade do CFN: Telefone: (061) 32256027 E-mail: licitacao@cfn.org.br.
- 14.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 14.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com a entrega dos relatórios de auditoria, por Conselho e exercício financeiro (2018,2019 e 2020).

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1. A vigência do Contrato terá início na data da assinatura do contrato e término no dia 30/04/2021, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e mediante assinatura de termo aditivo,na forma do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo do cronograma de trabalho estabelecido no item 4., no subitem **4.8.** deste instrumento.
- **18.2.** O prazo da vigência poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa por escrito até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

18.3. O prazo de execução dos serviços terá início na assinatura do contrato e seguirá o cronograma previsto no subitem 4.8 deste termo.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste Termo de Referência. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções legais aplicáveis, garantida a prévia e ampla defesa.
 - 19.1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:
 - **19.1.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - **19.1.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **19.1.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 19.1.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
 - 19.1.1.5. cometer fraude fiscal.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.3. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a CONTRATADA ficará sujeita às Multas a seguir relacionadas:
 - 19.3.1. Caso a CONTRATADA atrase o início, a execução ou conclusão do serviço por prazo não superior a 30 (trinta) dias: Multa moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do serviço demandado, por dia de atraso.
 - 19.3.2. Caso a CONTRATADA atrase a execução do serviço por prazo superior a 30 (trinta) dias ou, de outro modo, deixe de executar as exigências deste Termo de Referência: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço demandado e rescisão contratual.
 - 19.3.3. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
- **19.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CFN , pelo prazo de até dois anos.
- **19.5.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CFN, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 19.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 19.7. As sanções previstas nos subitens 19.2.1., 19.3.1., 19.3.2. e 19.3.3., poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 19.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 19.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- 19.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.
- 19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas n°. 6.2.2.1.1.01.04.04.032 - Serviços de Consultoria, Planejamento e Auditoria.

21. DOS VALORES E CUSTOS MÁXIMOS

21.1 O preço global estimado para a execução dos serviços constantes deste Termo de Referência é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

22. DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E RESULTADOS ESPERADOS PARA O CFN E REGIONAIS

Ao final dos trabalhos de campo, deverá ser realizada reunião prévia de encerramento, antes da apresentação ao plenário, com a participação das áreas envolvidas nos trabalhos, com exposição, pela CONTRATADA, dos pontos porventura encontrados, sendo concedida ao auditado a oportunidade para manifestação e providências cabíveis, prévias ao relatório. O relatório de controles internos resultantes da auditagem realizada deve conter, de forma concisa, os critérios e percentuais de amostragem aplicados, os apontamentos e as recomendações relativas a cada caso e/ou fortalecimento dos controles internos, decorrentes de constatações, inclusive indicando os fatos relevantes identificados através dos testes e exames efetuados, cabendo à Diretoria e ao plenário do CFN, analisarem os relatórios apresentados e adotarem as providências cabíveis.

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)

Ao Conselho Federal de Nutricionistas

Senhor(a) pregoeiro(a),

Tendo examinado as normas especificas do Pregão Eletrônico nº 1/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de auditoria independente, com comprovada expertise em auditoria e ainda com tradição validada no âmbito do direito público, em processos licitatórios e contratos administrativos, para realizar auditoria no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, nas áreas: Contábil/Orçamentária e Planejamento de ações e metas (Auditoria de Gestão), referente aos exercícios de 2018, 2019 e 2020, conforme as Normas Técnicas de Auditoria Independente (NBC-TA), com emissão de Parecer Técnico, Relatório de Auditoria circunstanciado das referidas demonstrações e Relatório de

Controle Interno, conforme condições estabelecidas neste Edital e anexos, formulamos a seguinte proposta:

ITEM	IÇÃO/ESPECIFICAÇÃO UNIDADE	VALOR GLOBAL
1	gão de serviços de auditoria independente com comprovada ise em auditoria e ainda com tradição validada no âmbito do público, na área de processos licitatórios e contratos istrativos, sendo auditadas as áreas: Contábil/Orçamentária e amento de ações e metas (Auditoria de Gestão), para realizar ria no âmbito do Conselho Federal de Nutricionistas e Regionais, nte aos exercícios de 2018, 2019 e 2020, conforme as Normas as de Auditoria Independente (NBC-TA), com emissão de Parecer de e o Relatório e Auditoria circunstanciado das referidas estrações e Relatório de Controle Interno, conforme condições lecidas neste Edital e anexos: Contábil/Orçamentária; Planejamento de ações e metas (auditoria de gestão); Vações: As áreas a serem auditadas compreendem os setores do Conselho Federal de Nutricionistas e Regionais, referente aos exercícios de 2018, 2019 e 2020. A Empresa contratada deverá seguir as informações inclusas nas Normas Técnicas de Auditoria Independente (NBC-TA), com	R\$
	Federal de Nutricionistas e Regionais, referente aos exercícios de 2018, 2019 e 2020. A Empresa contratada deverá seguir as informações inclusas nas	

CFN/REGIONAL	SEDE	UNIDADE	2018	2019	2020	VALOR TOTAL
CFN	BRASÍLIA	serviço (por exercício financeiro)				
CRN-1	BRASÍLIA	serviço (por exercício financeiro)				
CRN-2	PORTO ALEGRE/RS	serviço (por exercício financeiro)				
CRN-3	SÃO PAULO/SP	serviço (por exercício financeiro)				
CRN-4	RIO DE JANEIRO/RJ	serviço (por exercício financeiro)				
CRN-5	SALVADOR/BA	serviço (por exercício financeiro)				

CRN-6	RECIFE/PE	serviço (por exercício financeiro)				
CRN-7	BELÉM/PA	serviço (por exercício financeiro)				
CRN-8	CURITIBA/PR	serviço (por exercício financeiro)				
CRN-9	BELO HORIZONTE/MG	serviço (por exercício financeiro)				
CRN-10	FLORIANÓPOLIS/SC	serviço (por exercício financeiro)				
VALOR GLOBAL						

Obs: é necessário preencher, obrigatoriamente, os valores por exercício, que somados comporão o valor global.

- 1 No valor indicado na planilha de preços acima estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos e demais contribuições pertinentes.
- 2 Declaro conhecer a legislação que rege esta licitação e que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos todos os seus termos.
- 3 O prazo de validade desta proposta é de ------(xxxx) dias corridos, contatos da data de abertura da sessão pública estabelecida no preambulo do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2020.

• • •	(a) procurador(a) da empresa, cujo CNPJ é _, (nacionalidade xxx, estado civil xxx, profissão	·
Brasília, (local/data)		

Assinatura do responsável legal

ANEXO III MINUTA CONTRATO (CONTRATO Nº XXXXX/2020)

PROCESSO SEI/CFN Nº 099996.000029/2020-45

DAS PARTES

I) CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o n° 00.579.987/0001-40, com sede no SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, N° 38, Salas 301 a 314 e 316, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado

Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXX/XX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-91, e pela Tesoureira, XXXXXXXX XXXXXXXXX XXXXXXXXX, portadora da Carteira de identidade nº XXXX expedida em SSP/XX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante designado CFN ou CONTRATANTE;

sob o nº. XXXXXXXXXXXXXX, situado NA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXX, portador do CPF nº. XX.XXX.XXX-72, RG nº. XXXXX- SSP/XX; XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXX, doravante designada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contrato de prestação de serviços de auditoria independente com comprovada expertise em auditoria e ainda com tradição validada no âmbito do direito público, na área de processos licitatórios e contratos administrativos, sendo auditadas as áreas: Contábil/Orçamentária e Planejamento de ações e metas (Auditoria de Gestão), para realizar auditoria no âmbito do Conselho Federal de Nutricionistas e Regionais, referente aos exercícios de 2018, 2019 e 2020, conforme as Normas Técnicas de Auditoria Independente (NBC-TA), com emissão de Parecer Técnico e o Relatório e Auditoria circunstanciado das referidas demonstrações e Relatório de Controle Interno.
- **1.1.1.** As despesas com passagens e diárias para execução do objeto correrão à conta da CONTRATADA.
- 1.2. A licitação, obedecerá à descrição e especificação dos serviços descritos na o item 3. do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria independente com comprovada expertise em auditoria e ainda com tradição validada no âmbito do direito público, para auditoria nas seguintes áreas:
	Contábil/Orçamentária;
	Planejamento de ações e metas (auditoria de gestão);
1	Observações:
	 As áreas a serem auditadas compreendem os setores do Conselho Federal de Nutricionistas e Regionais, referente aos exercícios de 2018, 2019 e 2020.
	 A Empresa contratada deverá seguir as informações inclusas nas Normas Técnicas de Auditoria Independente (NBC-TA), com emissão de Parecer Técnico, Relatório de Auditoria circunstanciado das referidas demonstrações e Relatório de Controle Interno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão prestados nas unidades administrativas da Contratante relacionadas abaixo:

1.2. A execução dos serviços deverá ocorrer por demanda, mediante solicitação requerida pelo CFN para cada regional. Os serviços serão realizados na sede do CFN e de cada regional conforme relação de endereços abaixo:

Obs: A indicação de cada regional pelo CFN ocorrerá conforme sua designação:

Sistema CFN/CRN's - Sedes	Endereços	Qtd Funcionários/ Colaboradores
CFN – Conselho Federal de Nutricionistas	SRTVS Qd. 701 - Bloco II - Sala 301 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand-Brasília -DF (61) 3225-6027	28
CRN1- Conselho Regional de Nutricionistas 1ª Região	SCN-Qd.1 – Bloco E - Ed. Central Park- Sala 1611 - Asa Norte - Brasília- DF (61) 3328-3078/ (61) 391-7300	46
CRN2- Conselho Regional de Nutricionistas 2ª Região	Avenida Taquara 586-Sala 503-Bairro Petrópolis- Porto Alegre (51)3330-9324	19
CRN3- Conselho Regional de Nutricionistas 3ª Região	Avenida Brigadeiro Faria Lima – 1461- 3º Andar- Torre Sul- Cond. Mário Garnero São Paulo (11)34746190	86
CRN4- Conselho Regional de Nutricionistas 4º Região	Avenida Rio Branco – 173- 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro (21) 2517-8178	32
CRN5- Conselho Regional de Nutricionistas 5ª Região	Rua Dr. José Peroba- Nº 149 – Sala 1001- Ed. Cetr Empresarial Eldorado- Stiep – Salvador (BA) (71)3033-0724/(71) 3032-6391	22
CRN6- Conselho Regional de Nutricionistas 6ª Região	Rua Bulhões Marques -Nº19- Ed.Zikate-8º Andar – Salas 801/803 – Boa Vista – Recife (PE) (81)4042-2494	50
CRN7- Conselho Regional de Nutricionistas 7º Região	Edifício Real One – 21º Andar- Avenida Governador José Malcher- 937- Nazaré- Belém (91) 3038-7006/(91) 3038-7016	21
CRN8- Conselho Regional de Nutricionistas 8ª Região	Rua Marechal Deodoro – 630- Sala 203- Ed. Centro Comercial Itália – Centro – Curitiba (41)3224-0008	19
CRN9- Conselho Regional de Nutricionistas 9ª Região	Rua Maranhão 310 – Santa Efigênia – Belo Horizonte – MG (31)3226-8403	40
CRN10- Conselho Regional de Nutricionistas 10ª Região	Rua Felipe Schmidt – 321 – Centro – Florianópolis – SC (48)3222-1967	11

1.2.1. Auditoria das demonstrações contábeis/orçamentária

- Circularização de saldo e/ou operações com terceiros (advogados, registrados, fornecedores, banco etc);
- Revisão analítica das demonstrações contábeis;
- Discussões sobre contingências e análise de eventos ou transações relevantes e seus efeitos nas demonstrações contábeis;
- Revisão dos cálculos e valores das cotas transferidas ao Conselho Federal e seus 10 Regionais;
- Revisão analítica mensal dos valores contábeis relativos às contas patrimoniais, de superávit e déficit.
- Teste de adições e baixas do ativo permanente;
- Verificação dos registros contábeis de acordo com o regime de Exercício, conforme artigo 35 da Lei n.º 4.320/64;
- Entrevistas com dirigentes e funcionários das áreas administrativas e operacionais do Sistema CFN/CRN;
- Verificação da liquidação subsequente (pagamentos e recebimentos);
- Análise da adequação dos procedimentos contábeis em conformidade com a Lei n.º 4.320/64 e instruções emanadas pelo Tribunal de Contas da União em seus diversos acórdãos (Instrução Normativa – Tribunal de Contas da União n.º 63 de 01/09/2010);
- Análise dos saldos na data base, para determinar sua razoabilidade quanto à origem e composição e se estas têm relação com as atividades que constituem os objetivos do Sistema CFN/CRN.
- Teste documental das contas de despesas que não se correlacionam com as contas patrimoniais teste de voucher, por exemplo – análise da documentação suporte,
- Exame de relatórios existentes;
- Acompanhamento de ações relativas ao encerramento do exercício, bem como os procedimentos legais inseridos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
- Verificação da documentação suporte;
- Verificar se os procedimentos dos registros contábeis atendem aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e legislação aplicável;
- Verificar se os procedimentos contábeis de encerramento do exercício apresentam fidelidade e consonância com os registros das demonstrações contábeis mensais;
- Exame de conciliação das contas; Exame do balanço patrimonial e de suas demonstrações complementares, a fim de observar às normas legais e às principais técnicas na sua elaboração;
- Revisão das conciliações das contas;
- Verificação dos controles existentes;
- Revisão dos saldos finais;
- Análise dos saldos visando determinar sua razoabilidade quanto à origem e composição.
- Outros procedimentos complementares que são necessários para análise e verificações das informações Contábeis/Orçamentárias.

1.2.2. Planejamento de Ações e Metas (Auditoria de Gestão)

- Verificação da execução do planejamento de ações e metas, no intuito de verificar se a execução financeira é correspondente ao planejamento anual;
- Verificação das alterações do planejamento se estão de acordo com a Proposta Orçamentária;

- Verificação dos relatórios de acompanhamento das ações planejadas, feitos pela diretoria e coordenadores de comissões dos Conselhos;
- Avaliação quantitativa e qualitativas da gestão.
- Outros Procedimentos complementares que são necessários para análise e verificações das informações da auditoria de gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos acostados aos autos do Processo SEI CFN nº 099996.000029/2020-45.

- Termo de Referência e Anexos;
- Edital de Pregão;
- Modelo da Proposta Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados durante o período da vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As auditorias serão realizadas em dias úteis, na Sede do Conselho Federal de Nutricionistas e dos respectivos regionais e/ou conforme estabelecido entre as partes, de acordo com o item 3.1.1. do Termo de Referência, no horário compreendido entre 08:00 e 17:30 horas, com previsão de início na data da assinatura do contrato e término até o dia 30 de abril de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As datas previstas no parágrafo anterior poderão ser alteradas por necessidade da Contratante, em comum acordo com a Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada deverá entregar ao Fiscal do contrato os Relatórios de Auditoria de cada uma das respectivas Unidades Administrativas auditadas em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de cada uma das reuniões de encerramento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas n°. 6.2.2.1.1.01.04.04.032 - Serviços de Consultoria, Planejamento e Auditoria.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela prestação de serviços será efetuado pelo CFN no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o calendário de pagamento estabelecido por este Conselho e mediante aprovação prévia e expressa do fiscal e do gestor do contrato e aprovação da Diretoria, após a emissão de Parecer Técnico, Relatório de Auditoria circunstanciado das referidas demonstrações e Relatório de Controle Interno, para faturamento da prestação dos serviços realizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada, no momento do pagamento, deverá estar em regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento com as obrigações mencionadas no parágrafo anterior, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de mora no pagamento previsto no caput desta Cláusula, desde que a Contratada não tenha sido a responsável pelo atraso, a Contratante pagará o valor devido corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento da obrigação, excluído o período de carência para recebimento e liquidação da despesa previsto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - A correção monetária de que trata o parágrafo anterior será feita, pro rata die, pelo menor índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas referente à variação no período.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **6.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- **6.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- **6.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência:
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - **6.6.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - **6.6.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratadas;
 - 6.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 6.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CFN e Regionais, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7°

do Decreto n° 7.203, de 2010;

- 7.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- **7.10.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 7.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da licitação;
- 7.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- **7.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização dos serviços será exercida pelo funcionário XXXXXXXXX XXXXXXXXXX, sendo substituído em caso de ausência ou impedimento pelo funcionário XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a quem incumbirá:
- **8.1.1.** acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato;
- **8.1.2.** anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao gestor do contrato;
- 8.1.3. emitir, até o 5º (quinto) dia útil após o término de cada etapa, Relatório Acompanhamento dos serviços realizados, que conterá, no mínimo, as informações atinentes às faltas e aos atrasos por profissional, bem como acerca da qualidade do desempenho da Contratada (satisfatório/insatisfatório);
- 8.1.4. atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e visar os demais documentos apresentados pela Contratada, principalmente os Relatórios por ela apresentados, conforme item XXX do termo de referência, em todos apondo o "de acordo", quando julgá-los corretos.
- 8.1.5. propor a aplicação de penalidade, de acordo com o disposto neste instrumento, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade (descumprimento de obrigação contratual).

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implicará em co- responsabilidade da Contratante ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA NONA: DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E PROVIDÊNCIAS

9.1. Após a entrega dos relatórios de auditoria caberá à Diretoria e ao plenário adotarem as providências cabíveis, com base nos relatórios apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste Contrato. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções legais aplicáveis, garantida a prévia e ampla defesa.
 - 10.1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:
 - 10.1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - **10.1.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **10.1.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - **10.1.1.4.** comportar-se de modo inidôneo; e
 - **10.1.1.5.** cometer fraude fiscal.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - **10.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 10.3. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a CONTRATADA ficará sujeita às Multas a seguir relacionadas:
 - 10.3.1. Caso a CONTRATADA atrase o início, a execução ou conclusão do serviço por prazo não superior a 30 (trinta) dias: Multa moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do serviço demandado, por dia de atraso.
 - 10.3.2. Caso a CONTRATADA atrase a execução do serviço por prazo superior a 30 (trinta) dias ou, de outro modo, deixe de executar as exigências deste Termo de Referência: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço demandado e rescisão contratual.
 - 10.3.3. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
- **10.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CFN, pelo prazo de até dois anos.
- 10.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CFN, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- **10.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.7. As sanções previstas nos subitens 10.2.1., 10.3.1., 10.3.2. e 10.3.3., poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 10.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.
- 10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas a que se referem as alíneas 9.1.2. e 9.1.3. serão deduzidas da fatura, ou ainda, cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das penalidades ocorrerá após ser concedido à Contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para apresentação de defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a aplicação de penalidade de advertência, multa ou suspensão temporária, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para interpor recurso hierárquico ou de 10 (dez) dias úteis, para pedir reconsideração no caso de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUINTO - Desde já, a Contratada autoriza a Contratante a descontar, das faturas devidas, os valores correspondentes às multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 10.1. São motivos para a rescisão do presente contrato, pela Contratante, sem que caiba direito a qualquer indenização, conforme os artigos 77 e 78, inc. I ao XI e XVIII, da Lei nº 8.666/93:
 - 10.1.2. o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 10.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - 10.1.4. o atraso injustificado no início do serviço, observado o disposto no item 9.1.3 da cláusula anterior;
 - 10.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 10.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 - 10.1.7.o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 10.1.8.o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela Fiscalização;
 - 10.1.9.a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 10.1.10. o descumprimento do disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho

a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirá, também, motivo para rescisão unilateral do contrato o nãocumprimento das obrigações trabalhistas e encargos sociais pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- 1- Unilateral, determinada por ato escrito da Contratante, nos casos enumerados nas alíneas desta Cláusula:
- 2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo que lhe deu origem, desde que haja conveniência para a Administração;
- **3** Judicial, nos termos da legislação processual.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA</u> - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO POR INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO

11..1. A rescisão decorrente da inexecução total ou parcial do contrato acarretará à Contratada, além da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, as disposições previstas nos artigos 58 e 80 da Lei nº 8.666/93, bem como indenização por perdas e danos que a Contratante vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

12.1. Este contrato rege-se pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais legislação federal correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de serviços emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade de Brasília, Seção Judiciária de Brasília, para dirimir todas as questões oriundas do presente ajuste obrigacional.

E, por estarem justos e contratados, entre si, é lavrado o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília,	de	de	<u></u> .		
CONTRATA	ANTE				
CONTRATA	ADA				

TESTEM UNHAS:

1ª)	
Fiscal do Contrato Nome:	
CPF:	
2ª)	
Nome: CPF:	



Documento assinado eletronicamente por Gilbelânia do Nascimento Medeiros, Assessor(a), em 04/09/2020, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0150273 e o código CRC ECA8BD61.

Referência: Processo nº 099996.000029/2020-45

SEI nº 0150273